

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG – compreenderá cursos *lato sensu* – especialização – e *stricto sensu* – mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado.

Parágrafo único. As pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu* serão disciplinadas por regulamentos específicos.

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação devem ser organizados e administrados de acordo com os princípios e fins da instituição, estabelecidos em seu Estatuto e em seu Regimento Geral, com especial atenção a:

- I. formação e produção do conhecimento orientadas pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa, democrática e sustentável;
- II. equidade no acesso e na continuidade dos estudos;
- III. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV. pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;
- V. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. Os cursos de pós-graduação terão em comum os objetivos de formar técnica e cientificamente pessoas qualificadas para o exercício de atividades profissionais, ensino, pesquisa, desenvolvimento artístico-cultural e de inovação; e de produzir e difundir o conhecimento científico, tecnológico, filosófico e artístico.

Art. 4º. Cada curso de pós-graduação deverá ser dotado de um regulamento, aprovado pelo Conselho do Câmpus, e se envolver mais de um câmpus, deverá ser aprovado pelos respectivos Conselhos de Câmpus, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – e, subsequentemente, pelo Conselho Superior – CONSU.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

Parágrafo único. Considerando a estrutura institucional originária, dada pela Lei nº 11.892/2008, e as diretrizes de organização do IF Sudeste MG, estabelecidas no seu Estatuto e no seu Regimento Geral, serão estimulados cursos de pós-graduação com corpo docente e atividades multicâmpus, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação a distância.

Art. 5º. O Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e o Conselho de Pós-graduação serão órgãos consultivos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º. As atividades de pós-graduação compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras a serem definidas nos regulamentos dos cursos.

Art. 7º. A pós-graduação será organizada em programas e/ou cursos.

Parágrafo único. Por programa entende-se o conjunto dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e as atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam essencialmente associados ao mesmo corpo docente.

Art. 8º. Os cursos/programas serão estruturados em áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1º. Por área de concentração entende-se um domínio restrito de aprofundamento dentro da área básica na qual o curso/programa atua.

§ 2º. Por linha de pesquisa entende-se um domínio restrito de aprofundamento dentro da área de concentração.

Art. 9º. As durações dos cursos estão previstas nos regulamentos específicos das pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 10. A pós-graduação será coordenada, no âmbito institucional, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação – Propesqinov; no âmbito de câmpus, pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, ou órgão equivalente; e no âmbito de setor, departamento ou núcleo institucional, pelas Coordenações.

Art. 11. Cada curso/programa será dotado de uma organização acadêmico-administrativa própria, cuja forma e competências são estabelecidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do IF Sudeste MG, por este regulamento,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

pelos regulamentos das pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*, e pelos regulamentos de cada curso.

Art. 12. A estrutura organizacional de cada curso/programa compreenderá as seguintes instâncias deliberativas de gestão acadêmica:

- I. o Colegiado;
- II. a Comissão Coordenadora;
- III. a Coordenação.

Art. 13. A administração do curso/programa far-se-á pelo Colegiado como órgão deliberativo, no âmbito de sua competência, pela Comissão Coordenadora como órgão assessor e pela Coordenação como órgão executivo.

Art. 14. O Colegiado é o órgão responsável pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da instituição.

Art. 15. O Colegiado será constituído por:

- I. o coordenador do curso/programa;
- II. todo o corpo docente permanente do curso/programa;
- III. um representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso/programa;
- IV. um representante do corpo técnico-administrativo em educação pertencente ao quadro permanente da instituição, que atue no curso/programa, quando houver;
- V. um tutor, no caso de curso a distância.

§ 1º. O mandato dos membros técnico-administrativos em educação será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º. Os mandatos do membro discente e do tutor serão de no mínimo seis meses, conforme regulamento do curso, podendo haver no máximo uma recondução.

§ 3º. O representante dos discentes será eleito por seus pares em reunião, convocados previamente para este fim.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

§ 4º. Os representantes do corpo técnico-administrativo em educação e do tutor serão indicados pelos membros do Colegiado citados nos incisos I, II e III.

§ 5º. Deverá haver suplentes para os representantes dos incisos III, IV e V.

Art. 16. O Colegiado é presidido pelo coordenador.

Art. 17. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou atendendo ao pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Cada curso/programa regulamentará o funcionamento de seu Colegiado.

Art. 18. Caberá ao Diretor Geral do câmpus expedir o ato de designação dos membros do Colegiado.

Art. 19. Compete ao Colegiado:

- I. eleger a Coordenação e a Comissão Coordenadora, de acordo com a legislação e o regulamento do curso;
- II. assessorar a Coordenação na execução e acompanhamento do(s) curso(s)/programa;
- III. aprovar o(s) regulamento(s) e as propostas pedagógicas do(s) curso(s), assim como as alterações necessárias;
- IV. aprovar o plano de gestão e as diretrizes gerais do curso/programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora;
- V. deliberar sobre credenciamento e reconhecimento de docente;
- VI. deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de discentes, assim como sobre validade de disciplinas obtidas em outros cursos de pós-graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;
- VII. designar as comissões necessárias para o funcionamento do curso/programa;
- VIII. deliberar sobre assuntos acadêmicos, curriculares e escolares;
- IX. apreciar as propostas da Coordenação para a política acadêmica, financeira e administrativa do curso/programa, bem como os relatórios por ela preparados;
- X. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

- XI. aprovar, por proposta da Comissão Coordenadora, o perfil dos docentes do curso/programa;
- XII. avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas dos cursos, propondo alterações quando necessárias;
- XIII. avaliar as questões de ordem disciplinar;
- XIV. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do curso/programa;
- XV. exercer outras atribuições pertinentes ao curso/programa que requererem decisão coletiva.

Art. 20. A Comissão Coordenadora, responsável pela coordenação didático-científica, sob administração do seu Colegiado, será constituída por:

- I. o coordenador;
- II. o vice-coordenador;
- III. representação docente, em número estipulado no(s) regulamento(s) do(s) curso(s).

§ 1º. O(s) representante(s) docente(s) da Comissão Coordenadora será(ão) eleito(s), por voto secreto, pelos docentes integrantes do Colegiado, sendo elegíveis quaisquer membros docentes do Colegiado.

§ 2º. Os membros da Comissão Coordenadora têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º. As eleições serão convocadas até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 4º. A Comissão Coordenadora será presidida pelo coordenador.

Art. 21. Compete à Comissão Coordenadora:

- I. assessorar a Coordenação para o bom funcionamento do curso/programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- II. propor alterações no(s) regulamento(s) do(s) curso(s) ao Colegiado;
- III. propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no curso/programa, para a deliberação do Colegiado;
- IV. propor o credenciamento e o recredenciamento de docentes, com anuência destes, para homologação do Colegiado;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

- V. propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo curso/programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação do Colegiado;
- VI. estabelecer as atribuições didáticas e de orientação, em consonância com as coordenações acadêmicas dos câmpus aos quais estão vinculados os docentes do curso/programa;
- VII. designar os docentes que atuarão como orientadores e tomar outras providências para este fim;
- VIII. atribuir aos discentes os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no regulamento do curso e realizadas em conformidade;
- IX. aprovar os projetos de formação acadêmica de cada discente vinculado ao curso/programa;
- X. aprovar a composição das bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do discente;
- XI. aprovar o encaminhamento de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses para as respectivas bancas examinadoras;
- XII. homologar resultados de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses;
- XIII. aprovar o orçamento anual do curso/programa;
- XIV. avaliar o curso/programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Colegiado e as normas gerais da avaliação institucional do IF Sudeste MG;
- XV. subsidiar o coordenador a propor à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, e ao Conselho do Câmpus ações relacionadas ao desenvolvimento do curso/programa;
- XVI. exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do curso.

Art. 22. A Coordenação será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Coordenadora e do Colegiado.

Parágrafo único. O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo vice-coordenador.

Art. 23. A Coordenação e a Vice-coordenação serão exercidas por docentes permanentes.

Art. 24. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos, por voto secreto, pelo Colegiado, respeitadas as chapas apresentadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

§ 1º. Caso não haja candidatura, o coordenador e o vice-coordenador serão indicados pela Direção Geral do câmpus.

§ 2º. O prazo de mandato para coordenador será de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

Art. 25. Compete ao coordenador:

- I. dirigir e coordenar as atividades do curso/programa sob sua responsabilidade;
- II. elaborar o orçamento anual do curso/programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da instituição;
- III. representar o curso/programa interna e externamente à instituição em situações de sua competência;
- IV. participar do Conselho de Pós-graduação;
- V. articular-se com a ProPesqInov e a Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação de seu câmpus, ou órgão equivalente, para planejamento, execução e avaliação das atividades do curso/programa;
- VI. apresentar o relatório de atividades do curso/programa incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, quando solicitado pelo Colegiado e/ou pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação de seu câmpus, ou órgão equivalente;
- VII. supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso/programa;
- VIII. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do curso/programa;
- IX. homologar a designação do Colegiado dos docentes que atuarão como orientadores e tomar outras providências para este fim;
- X. participar da elaboração dos editais dos processos seletivos;
- XI. encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- XII. participar da seleção de candidatos;
- XIII. convocar reuniões com discentes do curso/programa;
- XIV. participar da reestruturação curricular, quando necessário;
- XV. convocar e presidir reuniões do Colegiado e Comissão Coordenadora, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XVI. executar as deliberações do Colegiado;
- XVII. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- XVIII. decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

XIX. exercer outras atribuições definidas no regulamento do curso.

Art. 26. As eleições serão convocadas até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 27. É vedado o exercício da coordenação de cursos/programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, pelo mesmo docente.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28. O Conselho de Pós-graduação terá função consultiva dos cursos/programas de pós-graduação.

Art. 29. O Conselho de Pós-graduação será constituído:

- I. pelo Pró-reitor de Pesquisa e Inovação;
- II. pelo Diretor de Pesquisa e Pós-graduação do IF Sudeste MG, representando o Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- III. pelo Coordenador Geral de Pós-graduação do IF Sudeste MG;
- IV. pelos coordenadores de cursos/programas de pós-graduação.

Art. 30. O presidente do Conselho de Pós-graduação será o Pró-reitor de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. O Diretor de Pesquisa e Pós-graduação substituirá o Pró-reitor de Pesquisa e Inovação no caso de impedimento.

Art. 31. Compete ao Conselho de Pós-graduação:

- I. elaborar o regulamento geral da pós-graduação e os regulamentos das pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu* do IF Sudeste MG e aprovar as alterações necessárias;
- II. acompanhar e avaliar os cursos/programas de pós-graduação existentes;
- III. avaliar, por meio de subcomissões (Comissão de Avaliação de Cursos de Pós-graduação), solicitações de criação e reestruturação de cursos/programas, considerando a análise prévia da estrutura curricular, do funcionamento e do desempenho dos cursos/programas;
- IV. emitir parecer a respeito de suspensão temporária e desativação definitiva de curso ou programa de pós-graduação, a ser encaminhado ao CEPE e ao CONSU.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

CAPÍTULO IV – DA CRIAÇÃO, DA INSTALAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE CURSOS

Art. 32. Para a apresentação de proposta de curso de pós-graduação, deverá ser observado o seguinte encaminhamento:

- I. o(s) chefe(s)/coordenador(es) de setor(es), departamento(s) ou núcleo(s) institucional(is), após aprovação do respectivo Colegiado, proporá(ão) a criação do curso à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, que encaminhará para aprovação do Conselho de Câmpus;
- II. a Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, submeterá a proposta à Propesqinov;
- III. a Propesqinov submeterá para parecer favorável de uma Comissão de Avaliação de Cursos de Pós-graduação oriunda do Conselho de Pós-graduação;
- IV. para curso *stricto sensu*, a proposta será submetida pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, com a homologação da Propesqinov, para recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- V. a Propesqinov submeterá à aprovação do CEPE e do CONSU.

Art. 33. O projeto de criação de curso *stricto sensu* deverá ser apresentado no formato exigido pela CAPES, ou seja, em formulários conforme o Aplicativo para Propostas de Cursos Novos – APCN – vigente do ano em que a proposta for encaminhada.

Parágrafo único. Caso haja alteração na estrutura do curso de pós-graduação *stricto sensu* existente, esta deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho de Câmpus.

Art. 34. Para a criação de um curso de pós-graduação, além das exigências mínimas da CAPES (no caso de cursos *stricto sensu*), deverá ser observado o seguinte:

- I. a existência de condições propícias à atividade criadora de pesquisa, evidenciada por grupos de pesquisa responsáveis pela produção de trabalhos de qualidade, apoiados por instituições de fomento e/ou outros organismos afins, reconhecidos na respectiva área de atuação;
- II. a existência de corpo docente com qualificação e dedicação nas áreas de concentração e linhas de pesquisa contempladas, e disponibilidade para orientação discente;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

- III. disponibilidade de pessoal técnico-administrativo em educação;
- IV. disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- V. não sobreposição com outros cursos de pós-graduação já existentes no IF Sudeste MG.

Art. 35. A Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, onde se originou o processo para criação do curso tomará as providências necessárias para a organização do primeiro Colegiado e eleição do primeiro Coordenador.

Art. 36. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser autorizados pelo CONSU, após aprovação do Projeto Pedagógico de Curso – PPC – pelo CEPE e se atendidas as condições de infraestrutura física, de pessoal e comprovada a demanda.

Art. 37. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão apresentar seu PPC elaborado em formulário específico, conforme divulgado no sítio institucional.

§ 1º. O PPC deverá conter os seguintes documentos legais necessários para o atendimento da legislação vigente:

- I. cópia do currículo *Lattes* do corpo docente, comprovando que pelo menos 50% dos docentes do curso *lato sensu* portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição reconhecida pela CAPES;
- II. cópia do diploma de graduação e da titulação acadêmica de cada docente.

§ 2º. Cabe à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, subsidiar a elaboração do PPC e acompanhar a execução acadêmica dos cursos.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação de caráter interdisciplinar estarão diretamente vinculados à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente.

§ 4º. O PPC deverá ser elaborado no âmbito do(s) setor(es), departamento(s), ou núcleo(s) institucional(is) envolvidos com a sua eventual execução, protocolado e encaminhado à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou órgão equivalente.

Art. 38. Caberá à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, encaminhar o PPC ao Conselho de Câmpus

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

para avaliação da compatibilidade com as diretrizes e metas de atuação do câmpus, emitindo parecer à Propesqinov.

Art. 39. Caso haja modificações no PPC do curso, estas deverão ser submetidas à nova aprovação pelo Conselho de Câmpus.

Art. 40. Caberá à plenária do(s) setor(es), departamento(s) ou núcleo(s) institucional(is) proponente do projeto de curso a aprovação inicial da proposta, observadas as disposições legais e institucionais que tratam da matéria, sendo que a este ficará vinculado(s).

Art. 41. Os cursos só poderão ser divulgados e executados após sua aprovação e tramitação de acordo com o descrito neste regulamento.

Art. 42. Caberá à Propesqinov em conjunto com as Diretorias de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos câmpus, ou órgãos equivalentes, coordenarem o sistema de acompanhamento e avaliação dos cursos.

Parágrafo único. Os cursos serão avaliados pelos discentes e docentes, abrangendo aspectos pedagógicos e administrativos.

Art. 43. Os cursos devem ampliar a produção acadêmica do IF Sudeste MG.

Art. 44. Os coordenadores deverão submeter, para fins de aprovação, à plenária do(s) setor(es), departamento(s), ou núcleo(s) institucional(is) envolvidos, aos respectivos Colegiados e à Propesqinov, relatório acadêmico e financeiro, dentro de suas competências regulamentares, quando solicitado.

Parágrafo único. O relatório acadêmico e financeiro deverá discriminar as despesas realizadas, os produtos e benefícios gerados para o desenvolvimento institucional e os resultados da avaliação de disciplinas e do curso.

CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DA REATIVAÇÃO E DA DESATIVAÇÃO DEFINITIVA DE CURSOS

Art. 45. Para a suspensão temporária e reativação de um curso, a proposta deverá ser encaminhada pelo(s) chefe(s)/coordenador(es) de setor(es), departamento(s) ou núcleo(s) institucional(is), após aprovação do respectivo Colegiado, à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, que encaminhará para apreciação do Conselho de Câmpus.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

Art. 46. Para a desativação definitiva de um curso a proposta deverá seguir o seguinte trâmite:

- I. o(s) chefe(s)/coordenador(es) de setor(es), departamento(s) ou núcleo(s) institucional(is), após aprovação do respectivo Colegiado, proporá(ão) a desativação definitiva do curso à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, que encaminhará para apreciação do Conselho de Câmpus;
- II. a Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, submeterá a proposta à Propesqinov;
- III. a Propesqinov submeterá para parecer do Conselho de Pós-graduação;
- IV. a Propesqinov submeterá à aprovação do CEPE e do CONSU.

Art. 47. A Direção Geral do câmpus poderá solicitar à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, estudo da viabilidade da suspensão temporária, reativação ou desativação definitiva de um curso de pós-graduação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Este regulamento subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 49. Os cursos de pós-graduação existentes no IF Sudeste MG deverão adaptar-se ao presente regulamento no prazo de 180 dias após a sua aprovação e publicação, resguardados os direitos adquiridos pelos discentes matriculados até esta data.

Parágrafo único. Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação. No caso de reoferecimento, aplicar-se-á o presente regulamento.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, pela Propesqinov e/ou pelo Conselho de Pós-graduação.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2015

Prof. Frederico Souzalima Caldoncelli Franco
Pró-reitor de Pesquisa e Inovação